**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.**

entre

**CARAMURU ALIMENTOS S.A.**

como Emissora

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**

como Debenturista Inicial

e, ainda,

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

como Interveniente Anuente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

08 de junho de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 1, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Debenturista Inicial”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora”);

sendo a Emissora, o Debenturista Inicial e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I**

**AUTORIZAÇÕES**

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 3 de maio de 2018, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o nº 20180412361 em 18 de maio de 2018 (“AGE da Emissora”), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

**CLÁUSULA II**

**REQUISITOS**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para colocação privada, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

**2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários**

2.1.1. A ata da AGE da Emissora foi devidamente arquivada na JUCEG e será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal Folha de Notícias (“Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão da Emissão.

**2.2. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial**

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEG, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura ou de eventuais aditamentos, realizar o protocolo de referido documento junto à JUCEG; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEG de forma tempestiva; e (iii) enviar ao Debenturista (conforme abaixo definido) e ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme abaixo definido) 1 (uma) via original desta Escritura, bem como de eventuais aditamentos, devidamente arquivada na JUCEG, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a obtenção de referido arquivamento.

2.2.3. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pela Emissora e pela Securitizadora, enquanto debenturista, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, excetuadas as hipóteses previstas na presente Escritura, e posteriormente arquivados na JUCEG, nos termos desta Escritura.

2.2.4. O Debenturista fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos desta Escritura.

**2.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

**2.4. Inexigibilidade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

**CLÁUSULA III**

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (i) industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; (ii) a produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como, defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; (iii) a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; (iv) representações comerciais; (v) transporte de mercadorias; (vi) exercício da atividade de operador portuário; e (vii) participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, entre outras atividades.

**3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

**3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

**3.5. Destinação de Recursos**

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão serão destinados exclusivamente à compra de soja em grãos, milho em grãos e girassol em grãos (“Produto”) diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais (“Produtores Rurais”) indicados na tabela constante do Anexo I desta Escritura, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social.

3.5.2. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na cláusula acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento.

3.5.3. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada de emissão dos CRA (conforme abaixo definido), para fins de verificação do disposto acima, a Emissora neste ato se obriga a enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário dos CRA”), com cópia ao Debenturista, trimestralmente, a partir de 12 de setembro de 2018 (inclusive) e até a alocação total do Valor Total da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II (“Relatório”), relativo aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora acompanhado de cópia dos instrumentos particulares de contrato de compra e venda, das notas fiscais e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais ou, ainda, informações que permitam ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso às respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *online*, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da presente Emissão, na forma aqui prevista.

3.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Debenturista, da destinação de recursos e seu *status* descrita nesta cláusula, sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido), pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Normas (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos; ou (b) em prazo inferior, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

3.5.4.1. Compreende-se por “Autoridade”, qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.5.4.2. Compreende-se por “Norma”, qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as partes desta Escritura e ao Agente Fiduciário dos CRA.

3.5.5. Tendo em vista o disposto na cláusula 3.5.4 acima, a Emissora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que comprovam a aquisição dos Produtos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

3.5.6. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, por meio dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 3.5.3 acima.

3.5.7. Uma vez comprovada a alocação total do Valor Total da Emissão, o que será realizado pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e previsto nos termos da cláusula 3.5.3, a Emissora ficará desobrigada do envio dos Relatórios e dos respectivos documentos elencados na cláusula 3.5.3 acima, permanecendo, no entanto, obrigada ao quanto disposto na cláusula 3.5.4 acima.

3.5.8. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Cláusula VI abaixo.

**3.6. Cessão e Transferência das Debêntures**

3.6.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pelo Debenturista Inicial e, posteriormente, serão transferidas para a Securitizadora, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Crédito do Agronegócio e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora (“Contrato de Cessão”), sendo o Debenturista Inicial, a Securitizadora ou qualquer pessoa que venha a ser titular das Debêntures a qualquer tempo doravante denominado “Debenturista”.

3.6.2. A Emissora, desde já, expressamente concorda com a cessão e transferência das Debêntures, bem como com sua vinculação aos CRA, nos termos da cláusula 3.6.1 acima.

**3.7. Vinculação a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”)**

3.7.1. Após a aquisição das Debêntures pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures serão vinculadas à 171ª (centésima septuagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076/04”), na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 171ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização” e “Securitização”, respectivamente).

3.7.2. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514/97, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressa e exclusivamente vinculados aos pagamentos dos CRA, não estando sujeitos, portanto, a qualquer tipo de compensação com outras obrigações assumidas entre a Securitizadora e a Emissora.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação dos titulares de CRA após a realização de assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.7.4. Por se tratar de uma operação estruturada e em razão da vinculação das Debêntures aos CRA, o exercício de todo e qualquer direito pelo Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.

**3.8. Procedimento de Colocação das Debêntures**

3.8.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura desta Escritura pelo Debenturista Inicial.

**CLÁUSULA IV**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1. Data de Emissão**

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 11 de junho de 2018 (“Data de Emissão”).

**4.2. Prazo e Data de Vencimento**

4.2.1.Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.094 (mil e noventa e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 9 de junho de 2021 (“Data de Vencimento”).

**4.3. Conversibilidade**

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.4. Espécie**

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.5. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

4.5.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

4.5.2. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista Inicial e posteriormente da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis a contar, respectivamente, da data de subscrição das Debêntures e de cada data de pagamento do Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão). Para fins do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Securitizadora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição de seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

4.5.3. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nesta Escritura tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência da titularidade das respectivas Debêntures, na forma acima descrita, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

**4.6. Valor Nominal Unitário**

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas**

4.7.1. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

**4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Debenturista Inicial, nos termos da cláusula 4.8.2 adiante, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, imediatamente após a integralização dos respectivos CRA (“Data(s) de Integralização”), pelos seguintes valores, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais Datas de Integralização, pelo valor nominal unitário dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA (conforme clausula 6.2 do Termo de Securitização), contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a data de pagamento da remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”).

4.8.2. O Debenturista Inicial, por meio da assinatura da presente Escritura, subscreve, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade das Debêntures ora emitidas.

4.8.3. O Debenturista Inicial, neste ato, declara (i) estar de acordo com a integralidade dos termos e condições desta Escritura; (ii) ter ciência de que as Debêntures serão objeto de colocação privada e não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; (iii) ter ciência que as Debêntures não serão registradas perante a CVM, B3 ou ANBIMA; e (iv) ter ciência de que a Emissão se insere no contexto de uma Securitização, conforme detalhado na cláusula 3.7 acima.

4.8.4. Fica, desde já, certo e ajustado, que o pagamento do Preço de Integralização será realizado pela Securitizadora em favor da Emissora, por conta e ordem do Debenturista Inicial, nos termos do Contrato de Cessão, para a conta corrente nº 117.453.001-4 de titularidade da Emissora, na agência nº 0001-9, no Banco Votorantim S.A. (655), descontadas as despesas da Securitização previstas do Contrato de Cessão.

4.8.5. O recebimento do Preço de Integralização nas Datas de Integralização será comprovado por meio do comprovante de transferência do Preço de Integralização, conforme previsto na cláusula 4.8.4, para a conta acima servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora ao Debenturista Inicial e à Securitizadora em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.

**4.9. Vedação à Negociação**

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre o Debenturista Inicial e a Securitizadora ou em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.

**4.10. Atualização Monetária das Debêntures**

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice.

**4.11. Remuneração**

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 96% (noventa e seis inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido) ou data de realização Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator DI – 1)

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou seu respectivo saldo após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI.

nDI = número total de Taxas DI, sendo “nDI” um número inteiro; e

*p* = percentual de 96% (noventa e seis inteiros por cento) a ser aplicado sobre a Taxa DI;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

1. O fator resultante da expressão [1 + (TDIk x *p*)] será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (*TDIk* x *p*)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
4. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.1 acima.

4.11.3. Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures ou aos CRA por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão das Debêntures, seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“Taxa SELIC”). Caso a Taxa SELIC deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa SELIC às Debêntures ou aos CRA, por qualquer motivo, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, o Debenturista deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida nesta cláusula, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos titulares de CRA, com base nas deliberações da assembleia geral de titulares de CRA realizada do modo previsto no Termo de Securitização.

4.11.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja realizada no prazo indicado na cláusula acima, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa SELIC divulgada oficialmente.

4.11.6. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável.

4.11.7. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

**4.12. Pagamento da Remuneração**

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga conforme o cronograma de pagamentos abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures** | |
| 07/12/2018 | 09/06/2020 |
| 07/06/2019 | 09/12/2020 |
| 09/12/2019 | 09/06/2021 |

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura.

**4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário**

4.13.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado conforme cronograma de pagamentos abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Datas de Amortização das Debêntures** | **Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário** |
| 07/06/2019 | 20,0000% |
| 09/12/2019 | 25,0000% |
| 09/06/2020 | 33,3333% |
| 09/12/2020 | 50,0000% |
| 09/06/2021 | 100,0000% |

**4.14. Local de Pagamento**

4.14.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado da Securitizadora vinculada aos CRA, qual seja, conta corrente nº 12986-0, mantida junto à agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora.

4.14.2. Os pagamentos relativos às Debêntures a serem feitos pela Emissora deverão ser realizados na conta acima indicada até às 16 (dezesseis) horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.

**4.15. Prorrogação dos Prazos**

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Termo de Securitização, sejam em dias em que a B3 não esteja funcionando, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja funcionando, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

**4.16. Encargos Moratórios**

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**4.17. Repactuação Programada**

4.17.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.18. Classificação de Risco**

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.

**4.19. Publicidade**

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.caramuru.com/institucional/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Debenturista caso a altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

**CLÁUSULA V**

**RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**5.1. Resgate Antecipado**

5.1.1. Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na cláusula 10.1 sofram qualquer acréscimo e (ii) a Emissora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos de tal cláusula, a Emissora poderá, sem a incidência de qualquer prêmio, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado”).

5.1.2. A Emissora deverá encaminhar comunicado aos titulares das Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data de pagamento do Preço de Resgate, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, a qual será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da comunicação informando sobre o pagamento dos tributos prevista na cláusula 5.1.1 acima e observado que tal prazo deverá ser anterior à entrada em vigor dos novos tributos ou acréscimos de tributos; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate; (iii) descrição pormenorizada da hipótese ocorrida prevista na cláusula 10.1 abaixo; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado.

5.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado (“Preço de Resgate”).

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado será possível tão somente nas hipóteses previstas na cláusula 5.1.1 acima.

**5.2. Amortização Extraordinária**

5.2.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário.

**5.3. Aquisição Facultativa**

5.3.1. Não será permitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

**CLÁUSULA VI**

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático**

6.1.1. Observado o disposto nas cláusulas 6.1.2. e 6.1.3 abaixo, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta Escritura, independentemente de aviso, ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

1. descumprimento, pela Emissora e/ou suas pelas “Afiliadas” (assim entendidas como sociedades industriais coligadas, controladoras ou sob controle comum da Emissora, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra sociedade coligada, controladora ou sob controle comum da Emissora, de forma direta ou indireta, cujo faturamento represente valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora), de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, e devidas aos Debenturistas, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;
2. se, em relação às obrigações assumidas na presente Escritura, ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil;
3. pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas;
4. pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado por qualquer de suas Afiliadas;
5. extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Emissora;
6. pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, insolvência civil, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, da Emissora;
7. extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência de qualquer das Afiliadas da Emissora;
8. pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, insolvência civil, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, de qualquer das Afiliadas da Emissora;
9. inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos documentos, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, a que esteja sujeita a Emissora e/ou suas Afiliadas, no mercado local e/ou internacional;
10. inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;
11. provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou nos demais documentos relacionados às Debêntures e aos CRA, sendo certo que, nesse caso, o Debenturista deverá notificar a Emissora a respeito da alegação de falsidade de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data em que será declarado o vencimento antecipado das obrigações oriundas desta Escritura;
12. existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, bem como proveito criminoso da prostituição;
13. na hipótese de a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, o Contrato de Cessão ou qualquer instrumento relacionado à emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, o “*Contrato de Prestação de Fiança nº 121341-5*” celebrado entre a Emissora e o Banco Votorantim S.A. (“Contrato de Fiança”); e
14. caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo Banco Votorantim S.A., nas hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas no Contrato de Fiança, ou caso o Contrato de Fiança seja rescindido, por qualquer motivo.

6.1.2. O Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, enviará à Emissora comunicação escrita, nos termos da cláusula 6.1.3 abaixo, informando tal acontecimento.

6.1.3. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista à Emissora.

**CLÁUSULA VII**

**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1. Fornecer ao Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA:
2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; e (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e a Emissão;
3. no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação da Emissora que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista com relação a si, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;
4. cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura, em até 5 (cinco) dias corridos após o seu recebimento;
5. no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
6. confirmação, quando solicitado, ao Debenturista, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (i) 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação para obrigações não pecuniárias; e (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório; e
7. atas de assembleias gerais da Emissora que deliberem sobre matérias que possam, de qualquer maneira, impactar as Debêntures, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua realização;

1. notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures ou (b) façam com que as demonstrações financeiras disponibilizadas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
2. enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da presente data, todos os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima;
3. convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Debenturista deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
4. notificar, em até 5 (cinco) dias corridos, o Debenturista da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
5. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e às assembleias gerais de titulares de CRA, sempre que solicitada;

1. efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
2. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Debenturista que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura e da Emissão;
3. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

1. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
2. cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Securitização, decorrentes da utilização diversa dos recursos;
3. manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;
4. manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora e/ou da Controladora Direta e/ou de qualquer de suas Controladas, coligadas, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
5. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, o Debenturista, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pelo Debenturista em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura;
6. notificar em até 10 (dez) dias corridos o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura;
7. cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como exceto por aquelas cujo descumprimento não afete de modo adverso e relevante a capacidade de cumprir qualquer das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
8. prestar informações ao Debenturista, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação ou no prazo estipulado pela autoridade competente, o que for menor, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora;
9. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
10. observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil;

1. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Normas Anticorrupção; e
2. finalizar a implementação do programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, até 31 de novembro de 2018.
3. promover o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos perante a JUCEG, conforme previsto nesta Escritura.

**CLÁUSULA VIII**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**8.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.1.2. Enquanto a Securitizadora for a única titular das Debêntures e as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas e sua ata lavrada imediatamente após a realização da assembleia geral de titulares de CRA que deliberar qual a orientação a ser dada à Securitizadora quanto à matéria objeto da respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

**8.2. Convocação e Instalação**

8.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

8.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda instalação, com a presença de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.

**8.3. Mesa Diretora**

8.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas.

**8.4. Quórum de Deliberação**

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

8.4.1.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas Controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão, em primeira instalação, da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda instalação, da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura.

8.4.3. As hipóteses de (i) alteração da Remuneração ou da amortização do Valor Nominal Unitário, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) alteração da Data de Vencimento; (iii) alterações nas características dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou do Resgate Antecipado, inclusive, no caso de renúncia ou perdão temporário; ou (iv) alterações na presente cláusula, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem (a) em primeira convocação, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de titulares de Debêntures em Circulação, e, (b) em segunda convocação, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de titulares de Debêntures em Circulação presentes.

8.4.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelo Debenturistas, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelo Debenturistas, hipótese em que será obrigatória.

8.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.4.6. Fica desde já certo e ajustado que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, somente poderá se manifestar nas Assembleias Gerais de Debenturistas conforme instruída pelos titulares dos CRA ou seu representante legal após a realização de uma assembleia geral dos titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito objeto da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência em relação aos titulares dos CRA, não podendo ser imputada ao Debenturista qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

**CLÁUSULA IX**

**DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**9.1.** A Emissora, neste ato, declara e garante ao Debenturista Inicial e à Securitizadora, na data da assinatura desta Escritura, que:

* + 1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
    2. está devidamente autorizada e obtive todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
    3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
    4. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
    5. exceto pelo disposto na Cláusula I acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;
    6. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
    7. conduz, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), Controladas e sociedades coligadas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), Controladas e sociedades coligadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercícios de suas respectivas atividades;
    8. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e declara que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado Automático;
    9. tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora em observância ao princípio da boa-fé;
    10. os documentos e informações fornecidos ao Debenturista e/ou aos investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
    11. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
    12. está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que possa causar (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
    13. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
    14. não tem conhecimento de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
    15. os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;
    16. inexiste, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da resilição, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
    17. está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pelo Debenturista;
    18. não tem conhecimento de violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção pela Emissora;
    19. protege e preserva o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter todos os documento e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;
    20. monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;
    21. mantem os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
    22. faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;
    23. conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à oferta dos CRA;
    24. conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Securitização; e
    25. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

**9.2.** A Emissora declara, ainda, não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

**9.3.** A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, o Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelo Debenturista em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

**CLÁUSULA X**

**PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**10.1.** Os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures à Debenturista Inicial ou à Securitizadora, conforme aplicável, deverão ser integralmente suportados pela Emissora. Neste sentido e observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures ou do Contrato de Cessão, inclusive em caso de liquidação do Patrimônio Separado, quaisquer tributos e/ou encargos, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista Inicial ou a Securitizadora conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Debenturista Inicial ou pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelo Debenturista Inicial ou pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debentures, nos termos da alínea (a) da Cláusula 6.1.1 acima.

**CLÁUSULA XI**

**DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E SOCIOAMBIENTAIS**

**11.1.** A Emissora declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) estão implementando programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente ao Debenturista.

**11.2.** A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captador por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara ao Debenturista que: (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade,  possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (ii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e (iv) não  existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil e (v) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste título, a:

1. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Debenturista, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula;
2. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
3. comunicar ao Debenturista, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
4. não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados (“OGM”) e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
5. manter o Debenturista indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
6. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
7. ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

**CLÁUSULA XII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1. Comunicações**

12.1.1.As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**CARAMURU ALIMENTOS S.A.**

Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240, Setor Nossa Senhora da Saúde

Itumbiara – GO, CEP 75.520-900

At.: Andrea Ferreira Gomes

Tel.: (64) 3404-0265

E-mail: cra@caramuru.com

(ii) Para o Debenturista Inicial:

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**

Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros  
CEP 05419-001, São Paulo – SP  
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: [douglas@ecoagro.agr.br](mailto:douglas@ecoagro.agr.br) / [cristiano.macedo@ecoagro.agr.br](mailto:cristiano.macedo@ecoagro.agr.br)

(iii) Para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3° andar, conjunto 32  
CEP: 05419-001, São Paulo – SP  
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

**12.2. Renúncia**

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso e do Contrato de Cessão.

**12.3. Despesas**

12.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão. Qualquer outra despesa incorrida pelo Debenturista que não esteja prevista no referido Anexo, deverá ser previamente aprovada pela Emissora.

**12.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica**

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

**12.5. Aditamentos**

12.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Debenturista e inscritos na JUCEG, nos termos desta Escritura.

12.5.2. Qualquer alteração a esta Escritura, após a integralização dos CRA, dependerá de previa aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação a exequibilidade, validade e licitude desta Escritura, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, de aritmética, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração ou atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

**12.6. Outras Disposições**

12.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

12.6.3. Para fins da presente Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

12.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6.8. Para os fins da Escritura, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da oferta dos CRA, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas a Securitizadora no âmbito da Escritura e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

**12.7. Lei Aplicável**

12.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**12.8. Foro**

12.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 8 de junho de 2018.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas 1 de 4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A., celebrado em 8 de junho de 2018)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARAMURU ALIMENTOS S.A**

*(Página de assinaturas 2 de 4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A., celebrado em 8 de junho de 2018)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**

*(Página de assinaturas 3 de 4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A., celebrado em 8 de junho de 2018 )*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ECO SECURITIZADORA**

**DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*(Página de assinaturas 4 de 4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A., celebrado em 8 de junho de 2018)*

**TESTEMUNHAS:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Razão Social/Nome** | **CNPJ/CPF** | **Objeto Social / CNAE (aplicável a pessoas jurídicas)** | **Porcent** | **Total em Reais (R$)** |
| **(%)** |
|  |  |  |  |  |
| ENDRIGO DALCIN | 550267961-68 |  | 8,10% | 4.053.922,47 |
| GERSON LUIS GARBUIO | 476446130-72 |  | 5,19% | 2.598.112,76 |
| CASTROLANDA COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL | 76.108.349/0001-03 | 4623199 | 5,10% | 2.551.500,00 |
| JAIR CARAFINI | 479588551-68 |  | 4,78% | 2.391.173,48 |
| WSC AGROPECUARIA S A | 11.266.165/0002-07 | 4632001 | 4,10% | 2.052.748,71 |
| CLOVIS ANTONIO CENEDESE | 345415001-91 |  | 3,37% | 1.684.373,90 |
| DIPAGRO LTDA | 63389930004-35 |  | 3,29% | 1.645.470,00 |
| PAULO AFONSO FERREIRA | 117159951-04 |  | 3,16% | 1.578.688,35 |
| JOSE MEJIA LIMA | 090920118-86 |  | 3,08% | 1.539.062,49 |
| WSC AGROPECUARIA S A | 11.266.165/0002-07 | 4632001 | 2,84% | 1.418.247,73 |
| VILMO ANTONIO ORLANDO | 023300670-20 |  | 2,78% | 1.388.850,00 |
| PASTORIL AGROPECUARIA COUTO MAGALHAES | 31415120001-66 | 151201 | 2,66% | 1.332.354,07 |
| LUCIANO AFONSO FERREIRA | 470802641-20 |  | 2,66% | 1.330.436,91 |
| CEREALI AGRONEGOCIOS LTDA EPP | 185828830001-50 | 1041400 | 2,58% | 1.290.811,83 |
| LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS | 210643776-53 |  | 2,45% | 1.227.391,83 |
| COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA | 01.673.330/0003-72 | 4632001 | 2,37% | 1.187.716,85 |
| JOSE CARDERALLI | 239852409-49 |  | 2,16% | 1.080.167,12 |
| ELSON ALBINO DA SILVA | 042805598-21 |  | 2,13% | 1.065.806,10 |
| RURAL CANARANA LTDA | 14.476.526/0001-57 | 4683400 | 2,07% | 1.037.500,00 |
| COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NOVA UBIRATA | 03.675.504/0001-08 | 4623108 | 1,96% | 978.692,25 |
| TARCISIO CORNELIUS MULLER | 195014710-04 |  | 1,81% | 906.409,41 |
| RURAL CANARANA LTDA | 14.476.526/0001-57 | 4683400 | 1,76% | 879.946,67 |
| ANDRE CHEREM SPIRANDELLI | 802176051-68 |  | 1,63% | 815.579,99 |
| VALDECI JOSE RIBEIRO | 332750251-04 |  | 1,62% | 808.499,52 |
| SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA | 11.644.786/0001-04 | 4632001 | 1,47% | 735.528,08 |
| SORRISO AGRO COMERCIO DE CEREAIS | 275507720001-53 | 4622200 | 1,36% | 680.000,00 |
| CARLOS ALBERTO PETTER | 502964001-06 |  | 1,35% | 673.749,55 |
| PAULO HORVATICH | 331616159-72 |  | 1,32% | 661.452,48 |
| SUELI ROMUALDO DA SILVA | 001453321-95 |  | 1,31% | 656.886,65 |
| PASTORIL AGROPECUARIA COUTO MAGALHAES | 31415120001-66 | 151201 | 1,26% | 629.249,59 |
| RUI MINUZI | 247230610-53 |  | 1,19% | 594.949,49 |
| CARLOS DE ANDRADE GUIMARAES | 010885658-59 |  | 0,94% | 470.306,21 |
| LUCIANO SEBALD | 550262901-59 |  | 0,78% | 388.536,22 |
| ANTONIO THOMAZELLI FILHO | 233791701-00 |  | 0,76% | 380.454,60 |
| JOAO SPIRANDELLI | 002893291-91 |  | 0,69% | 344.750,00 |
| COIMBRA AGRONEGOCIOS LTDA | 09.418.755/0001-85 | 1041400 | 0,68% | 342.500,00 |
| JOSE OSMAR BERGAMASCO E OUTROS | 388203589-72 |  | 0,67% | 336.874,78 |
| JOSE ALMIRO MULLER | 145004420-49 |  | 0,67% | 336.874,76 |
| SERGIO DANIELLI | 266425060-49 |  | 0,67% | 335.457,69 |
| AUGUSTO GONCALVES DE QUEIROZ E OUTROS | 262920766-87 |  | 0,63% | 314.831,97 |
| JOACIR JOSE CENEDESE E OUTROS | 652225471-91 |  | 0,60% | 300.054,64 |
| CRISTIANO GRATAO CARNEIRO | 860823611-72 |  | 0,55% | 274.863,34 |
| VALMOR GIACOMOLLI | 250105650-72 |  | 0,55% | 273.439,82 |
| ARMANDO PICERNI | 045256478-68 |  | 0,54% | 269.499,79 |
| EDEMAR WISCH | 178020751-49 |  | 0,54% | 269.499,76 |
| EUZEBIO MAGAGNIN | 120525079-49 |  | 0,50% | 250.682,57 |
| EDEGAR ANDRE CELLA | 811658979-20 |  | 0,45% | 226.323,72 |
| SEVERINO MIGUEL LOSS | 492406689-34 |  | 0,45% | 226.311,73 |
| NOVO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTD | 193779140001-02 | 4683400 | 0,43% | 214.060,00 |
| MARCOS ANDRE BERTOL | 977972941-00 |  | 0,40% | 202.124,86 |
| MAURICIO PAULO MADALOSSO | 718195501-25 |  | 0,40% | 202.104,02 |
| GELSON AFONSO TRES | 428107011-72 |  | 0,40% | 201.402,19 |
| MANOEL GARCIA DE PAULA | 017352251-34 |  | 0,36% | 180.008,75 |
| IRINEU OSVALDO SCHNEIDER | 093701100-20 |  | 0,34% | 171.938,94 |
| COOPERATIVA MISTA AGROPEC DO RIO DOCE | 01.673.330/0001-00 | 161099 | 0,33% | 167.062,36 |
| MAGADALHO LAUDARES AVELINO | 292585531-87 |  | 0,33% | 165.609,66 |
| MASTER COMERCIO E EXPORTAÇAO DE CEREAIS | 14.119.613/0001-57 | 4632001 | 0,28% | 139.854,17 |
| VALE DO RIO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA | 37.527.173/0002-53 | 4622200 | 0,28% | 139.000,00 |
| YEDA DE GODOY | 349200051-72 |  | 0,28% | 137.900,00 |
| JACY GIACOMOLLI | 106125640-53 |  | 0,27% | 134.749,91 |
| CLAUCIR LOWER | 550217271-68 |  | 0,27% | 134.027,55 |
| MARIA TEREZINHA DE AMORIM | 197521481-15 |  | 0,27% | 132.861,37 |
| IVANA LOPES RIBEIRO THOMAZELLE E OUTROS | 806377281-49 |  | 0,24% | 122.087,47 |
| MIGUEL LEAL DE QUEIROZ | 011479511-87 |  | 0,22% | 111.130,53 |
| CELIO FRIES | 078595540-20 |  | 0,18% | 90.964,30 |
| SERGIO ALVES BARBOSA | 742318048-34 |  | 0,17% | 82.923,87 |
| WALDIR MEDEIROS | 774183361-87 |  | 0,16% | 79.009,77 |
| EDSON VICENTE DE MOURA | 301075201-68 |  | 0,14% | 68.915,73 |
| PLINIO JOSE DE MEDEIROS | 073461228-10 |  | 0,14% | 68.004,40 |
| DIEGO FERNANDO PASQUALOTTI | 029431181-50 |  | 0,13% | 66.398,02 |
| EMERSON FOSCHIERA | 687522020-20 |  | 0,10% | 49.390,30 |
| ADILON ALVES DE AQUINO | 012913511-91 |  | 0,10% | 48.310,13 |
| CECILIA LUCIO DE ARAUJO | 628348191-49 |  | 0,09% | 47.120,22 |
| EDACIR ANGELO PALHARINI | 048638293-02 |  | 0,05% | 22.711,63 |
| DOUGLAS EVANGELISTA TRONCHA | 598683501-82 |  | 0,03% | 16.892,75 |
| COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO | 01.673.330/0002-91 | 1041400 | 0,02% | 8.683,40 |
| WANDER CARLOS DE SOUZA | 087387931-72 |  | 0,00% | 1.735,00 |
|  |  |  |  |  |
| **TOTAL: ..........................................................................................................................................** | | | **100%** | **50.023.521,18** |

**ANEXO II**

**MODELO DE RELATÓRIO**

**RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.**

**Período: \_\_ /\_\_ /\_\_ até \_\_ /\_\_ /\_\_**

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Pagamento** |  |
| **Razão Social / Nome** |  |
| **Nome Cadastrado** |  |
| **Data do Documento** |  |
| **Nº da Nota Fiscal** |  |
| **Código DANFE – Chave de Acesso** |  |
| **Valor do Documento** |  |
| **Valor do Pagamento** |  |
| **Descrição do Produto** |  |